

**PROCESSO PBS-PRC-2022/00915
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº
034/2022 CONTRATO Nº 079/2023**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO
PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE DESTINADOS AO
SUPRIMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ
MARIA PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE E A
EMPRESA MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 07.294.636/0001-32, com endereço na Av. Santiago de Compostela, s/n, Parque Bela Vista, Salvador-BA, representada por seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00915**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB
CEP: 58.319-000



PBDES202304720A

1.1 Contratação de empresa para aquisição de medicamentos destinados à FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE para o gerenciamento do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Amicacina, sulfato 250mg/ml ampola 2ml solução injetável	AMPOLA	5.200	R\$ 4,55	R\$ 23.660,00
23	Aminofilina 24mg/ml ampola 10ml solução injetável	AMPOLA	400	R\$ 6,11	R\$ 2.444,00
40	Baclofeno 10mg	COMP	2.100	R\$ 0,12	R\$ 252,00
41	Benzilpenicilina benzatina fr/amp 600.000 UI	AMPOLA	160	R\$ 8,75	R\$ 1.400,00
59	Cefalexina 250mg/5ml pó p/susp. Oral frasco 60m	FRASCO	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
111	Fenitoina sódica 50mg/ml ampola 5ml	AMPOLA	9.000	R\$ 1,80	R\$ 16.200,00
140	Ipratropio, brometo 0,25mg/ml (0,25%) 20ml	FRASCO	250	R\$ 1,60	R\$ 400,00
TOTAL					R\$ 44.956,00

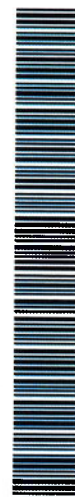
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 44.956,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017, após o recebimento definitivo dos itens pelo fiscal do contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos bens ou propiciar significativa



economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,5% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,5% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Os itens deverão ser entregues seguindo programação mensal da CONTRATANTE que sinalizará a CONTRATADA via sistema de gestão ou e-mail a quantidade e o prazo a serem atendidos.
- 4.3. O endereço de entrega será na região metropolitana de João Pessoa, a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 4.4. Os insumos deverão estar com a validade não inferior a 12 meses, sendo 03 (três) o quantitativo máximo de lote aceitável por entrega.
- 4.5. As caixas devem estar íntegras, obedecendo ao volume de empilhamento para transporte.
- 4.6. Os entregadores, no ato da entrega, deverão apresentar-se devidamente fardados, utilizando EPI's e identificação, entre o horário das 8h às 15h.
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.
- 4.10. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a nota fiscal.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.12. Os bens deverão ser entregues de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB
CEP: 58.319-000



PBSEDES202304720A

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

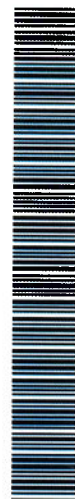
5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos, ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública;



- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde e das unidades em que houver a entrega dos bens.
- k) Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- l) Executar a entrega dos bens rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA.
- m) Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- o) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- p) Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA



6.1. O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, tendo início a partir da publicação de seu extrato no DOE/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com ade multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.



7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

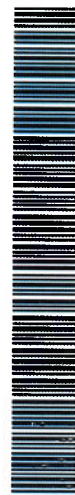
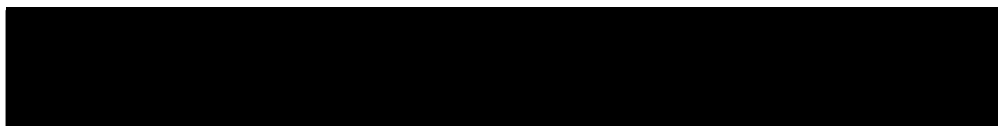
7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

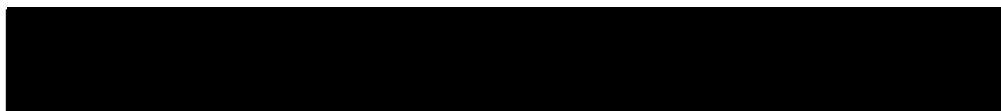
9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.



VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.



Santa Rita, 29 / 05 / 2023.

**FUNDAÇÃO PARAIBANA
DE GESTÃO EM SAÚDE**

MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF: _____





RAIAS ESPECIAIS) EXTRA SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ELETROFISIOLÓGICO NO PACIENTE M.F.S.R.*, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº **0220/2023** – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **R S DOS SANTOS COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.204.103/0001-50, no valor total de: R\$ 12.600,43 (doze mil e seiscentos reais e quarenta e três centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Luiz Gustavo César de Barros Correia
Diretor Superintendente

*dados anonimizados.

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00863
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 006/2023
(art. 36, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 23-00183-8

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM A FINALIDADE DE PROVER MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, BACKUP E SEGURANÇA DA REDE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no Parecer Jurídico nº **0221/2023** – AEAJ e, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da seleção de fornecedores em favor das empresas: **GM COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.001.712/0001-40, no valor total de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais); **QUALITY ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.724.019/0001-58, no valor total de R\$ 3.120,13 (Três mil, cento e vinte reais e treze centavos); **ANTONIA RAIMUNDA ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.560.585/0001-83, no valor total de R\$ 1.585,00 (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) e **IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMATICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.793.262/0001-68, no valor total de R\$ 64.844,50 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos. Perfazendo o total de **R\$ 77.949,63 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 38, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 24 de maio de 2023.

Luiz Gustavo César de Barros Correia
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00524
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 018/2023
REGISTRO CGE Nº 23-01058-3
LICITAÇÃO BB 1003429

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/06/2023 - às 09h.

INÍCIO DA DISPUTA: 15/06/2023 - às 09h15min.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares para Inicialização dos Serviços de Hemodinâmica e Aperfeiçoamento das Salas de Procedimentos Endovasculares do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes (CG/PB)

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio de sua Agente de Contratação, Ariana Oliveira Galiza, designada pela Portaria nº 0016/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará procedimento de Seleção de Fornecedores, na modalidade Pregão do tipo Eletrônico sob o critério de menor preço, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/editais-para-a-selecao-de-fornecedores> ou no endereço eletrônico do portal www.licitacoes-e.com.br.

Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9100 e 3229-9576, ou pelo e-mail: selecaodefornecedores.pbsaude@gmail.com

João Pessoa, 30 de maio de 2023.

Ariana Oliveira Galiza
Matrícula nº 000017
Agente de Contratação/Coordenadora Núcleo de Compras

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01646-9
Nº do Contrato 0083/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado PHARMAPLUS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 69.578,49
Período da Vigência do Contrato 29/5/2023 A 31/12/2023

Data da Assinatura 29/5/2023
Gestor do Contrato JOSÉ JACIEL MATIAS DINIZ - Mat.: 885
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01632-9
Nº do Contrato 0068/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 29.953,70
Período da Vigência do Contrato 29/5/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 29/5/2023
Gestor do Contrato JOSÉ JACIEL MATIAS DINIZ - Mat.: 885
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01634-5
Nº do Contrato 0081/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 51.115,60
Período da Vigência do Contrato 29/5/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 29/5/2023
Gestor do Contrato JOSÉ JACIEL MATIAS DINIZ - Mat.: 885
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01635-3
Nº do Contrato 0079/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 44.956,00
Período da Vigência do Contrato 29/5/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 29/5/2023
Gestor do Contrato JOSÉ JACIEL MATIAS DINIZ - Mat.: 885
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01636-1
Nº do Contrato 0076/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 3.551,20
Período da Vigência do Contrato 29/5/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 29/5/2023
Gestor do Contrato JOSÉ JACIEL MATIAS DINIZ - Mat.: 885
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01637-0
Nº do Contrato 0072/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 333.433,80
Período da Vigência do Contrato 29/5/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 29/5/2023
Gestor do Contrato JOSÉ JACIEL MATIAS DINIZ - Mat.: 885
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01638-8
Nº do Contrato 0071/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 365.006,00
Período da Vigência do Contrato 29/5/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 29/5/2023
Gestor do Contrato JOSÉ JACIEL MATIAS DINIZ - Mat.: 885
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01643-4
Nº do Contrato 0084/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
ContratadoTHIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 9.980,00
Período da Vigência do Contrato 29/5/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 29/5/2023
Gestor do Contrato JOSÉ JACIEL MATIAS DINIZ - Mat.: 885
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01645-1
Nº do Contrato 0082/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
ContratadoONCOEXO DISTRIBIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 285.576,80
Período da Vigência do Contrato 29/5/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 29/5/2023
Gestor do Contrato JOSÉ JACIEL MATIAS DINIZ - Mat.: 885
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-03182-7
Nº do Contrato 0003/2021
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Valor Original do Contrato 9.875,00
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo CONTRATAÇÃO SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO FORNECIMENTO DE 04 LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO A BANCO DE DADOS PARA COMPRAS PÚBLICAS, COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E VALORES DE REFERÊNCIA PARA SUBSIDIAR AS CONTRATAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (PB SAÚDE),
Valor do aditivo 43.460,00
Período da Vigência do Contrato 1/9/2021 A 29/5/2024
Data da Assinatura do aditivo 29/5/2023
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 20.740,00
Gestor do Contrato RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO - Mat.: 706
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 047/2023 REGISTRO N.º 23-00779-2

Da análise procedida nos documentos de habilitação das empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação – (CPL) chegou ao seguinte resultado de habilitação: **EMPRESAS HABILITADAS:** ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA. EPP; ALTEON ENGENHARIA LTDA.; CONTÉCNICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.; ENGENHARIA JASPE LTDA – EPP; GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.; JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA.; LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.; MARCUS VINICIUS VASCONCELOS NASCIMENTO – ME; MINDÊLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. EPP; e MKS ENGENHARIA LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. pelo descumprimento do subitem 10.5.1, alínea “b”; DYNATON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. pelo descumprimento do subitem 10.4.1, alíneas “e” e “e.1”; L&M SERVIÇOS – EIRELI – ME pelo descumprimento dos subitens 10.6.1, alínea “d”, e 10.6.1, alínea “e”; e METRICA ENGENHARIA LTDA. pelo descumprimento dos subitens 10.4.1, alíneas “e” e “e.1”, e 27.1. Fica desde já marcada para o dia **12/06/2023, às 09h00** a abertura da Proposta de Preços. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 30 de maio de 2023
Ary de Assunção Santiago Bezerra de Medeiros
Presidente da CPL

EXTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-02834-0
Nº do Contrato 0068/2022
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

ContratadoSANTA FÉ CONSTRUÇÕES EIRELI
Valor Original do Contrato 4.174.511,01
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM SUAS VIGÊNCIAS DE EXECUÇÃO DA OBRA PRORROGADA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS E SUA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 12/7/2022 A 5/10/2023
Data da Assinatura do aditivo 25/5/2023
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 4.464.093,30
Gestor do Contrato ARTHUR WANDERLEI DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS - Mat.: 7707622
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-02831-5
Nº do Contrato 0061/2022
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
ContratadoFC FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - EPP
Valor Original do Contrato 1.653.346,53
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE VALOR SOFREDO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO, COMO TAMBÉM DE PRAZO, COM SUAS VIGÊNCIAS DE EXECUÇÃO DA OBRA PRORROGADA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS E SUA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 75 (SETENTA E CINCO) DIAS.
Valor do aditivo 238.003,43
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.2178.0287.3390.39.540.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 4/7/2022 A 13/8/2023
Data da Assinatura do aditivo 19/5/2023
Gestor do Contrato DOMINGOS MARQUES NETO - Mat.: 770.079-2
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-01772-1
Nº do Contrato 0029/2022
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
ContratadoCONSTRUTORA COSTA DO SOL EIRELI EPP
Valor Original do Contrato 1.983.154,54
Nº do Aditivo 06
Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM SUAS VIGÊNCIAS DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL PRORROGADAS POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 16/5/2022 A 9/8/2023
Data da Assinatura do aditivo 25/5/2023
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 2.049.860,37
Gestor do Contrato WILLIAM JONAS DE SOUZA MELO - Mat.: 770.373-2
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado da Educação

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EEEF DR.GUSTAVO F. DE L SOBRINHO

AVISO DE LICITAÇÃO N.º. 001/2023

A **EEEF Dr.Gustavo F. de L Sobrinho**, jurisdicionado à **14ª GRE**, TORNA PÚBLICO a Tomada de Preços n.º. 001/2023, Tipo Menor Preço, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Fornecimento de Alimentação Escolar. Data de Abertura **21/06/2023** às 08:30, na sala de reuniões da CPL. Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no seguinte endereço eletrônico <http://bit.ly/licitacaomerendaestadual> e no Setor de Licitações da EEEF Dr.Gustavo F. de L Sobrinho situada na Rua Benedito Joel Cordeiro S/N, Areal, Mamanguape. Maiores informações através do telefone (83)98802-4637 no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 ou e-mail: erenita_silva@escola.pb.gov.br.
Mamanguape, 30/05/2023

Emanuel José Duarte
Presidente da CPL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EEEIEFM PEDRO POTI

AVISO DE LICITAÇÃO N.º. 001/2023

A **EEEIEFM Pedro Poti**, jurisdicionado à **14ª GRE**, TORNA PÚBLICO a Tomada de Preços n.º. 001/2023, Tipo Menor Preço, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Fornecimento de Alimentação Escolar. Data de Abertura **14/06/2023** às 15:00, na sala de reuniões da CPL. Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no seguinte endereço eletrônico <http://bit.ly/licitacaomerendaestadual> e no Setor de Licitações da EEEEIEM Pedro Poti situada na AVENIDA DR. CARLOS PESSOA DE MELO, SN, PLANALTO I, MATARACA. Maiores informações através do telefone 83 98734-1515 no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 ou e-mail: pedropoti.mt.14gre@gmail.com.
MATARACA,30/05/2023

Elaine de Melo Delgado Loiola
Presidente da CPL